



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2129/2025/MPI

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor,  
**CARLOS VERAS**  
Deputado Federal  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27  
70160-900, Brasília–DF  
[primeira.secretaria@camara.leg.br](mailto:primeira.secretaria@camara.leg.br) / [ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 145/2025.**

*Referência:* ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º 15000.000463/2025-13.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, a resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação n.º 145/2025 (48345953), do Deputado Delegado Caveira. O aludido Requerimento solicita informações acerca dos ***“contratos firmados com empresa Ambipar no ano de 2024, os quais somam aproximadamente R\$ 480,9 milhões e envolvem a prestação de serviços em territórios indígenas, incluindo a locação de helicópteros e aviões monomotores.”***

2. Nele, apresentam-se os seguintes questionamentos:

- I* — A relação completa dos Municípios e regiões atendidos por cada um dos contratos firmados com a Ambipar, especificando os territórios beneficiados e os critérios utilizados para defini-los;
- II* — Os critérios técnicos e administrativos utilizados para a dispensa de licitação em três dos contratos, incluindo a justificativa formal e documentação pertinente;
- III* — O inteiro teor dos contratos firmados com a Ambipar, com todas as cláusulas e anexos, bem como as atas de reuniões e documentos que embasaram as decisões de contratação;
- IV* — A transparência nos serviços efetivamente prestados e os resultados obtidos até o momento;
- V* — O detalhamento do protocolo de intenções assinado entre o Ministério dos Povos Indígenas e a Ambipar, incluindo sua fundamentação, objetivos, termos e condições;
- VI* — Os mecanismos de controle e auditoria adotados pelo Ministério para evitar irregularidades e garantir que os recursos sejam devidamente aplicados em benefício das comunidades indígenas.”

3. Dessa forma, passamos a resposta dos questionamento de forma objetiva, na forma abaixo demonstrada:

5. **1. A relação completa dos Municípios e regiões atendidos por cada um dos contratos**

**firmados com a Ambipar, especificando os territórios beneficiados e os critérios utilizados para defini-los;**

6. O contrato firmado no ano de 2024, refere-se a contrato com aeronaves de asa fixa e rotativa, para entrega de cesta de alimentos para atendimento imediato em decorrência da calamidade pública declarada na Terra Indígena Yanomami, conforme o Decreto nº 11.405/2023. Foram montados 128 pontos de entrega próximos às comunidades indígenas no interior da Terra Indígena Yanomami, localizada no Estado de Roraima. Ao todo, foram distribuídas 57 mil cestas de alimentos entre os meses de abril de 2024 e fevereiro de 2025, as quais atenderam 404 comunidades.

7. **2. Os critérios técnicos e administrativos utilizados para a dispensa de licitação em três dos contratos, incluindo a justificativa formal e documentação pertinente;**

8. Foram celebrados, na verdade, dois contratos com este Ministério, sendo um por meio da sua entidade vinculada: o Contrato nº 01/2024, firmado diretamente pelo Ministério, com objeto voltado à locação de aeronaves de asa fixa e rotativa; e o Contrato nº 303/2024, firmado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), entidade vinculada ao Ministério, com o objetivo de contratar serviços logísticos integrados para transporte de cestas, equipamentos, insumos e pessoal, por meio de fretamento de aeronaves e serviços de carga e descarga.

9. O valor total envolvido nos contratos é de R\$ 455.640.800,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscientos e quarenta mil e oitocentos reais), compreendendo dois contratos distintos firmados com a empresa AMBIPAR. O primeiro contrato, firmado diretamente pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI), totaliza R\$ 185.900.000,00, dos quais R\$ 90.000.000,00 foram efetivamente executados. Deste montante, R\$ 60.000.000,00 foram transferidos à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) para continuidade das ações.

10. A justificativa para a dispensa de licitação se deu mediante a necessidade de viabilizar, com urgência, o apoio logístico às ações de distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami. Salienta-se que as contratações se deram pela modalidade de Dispensa Eletrônica, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no artigo 75, inciso VIII, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando há necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízos à população ou à administração pública. A urgência da contratação decorreu da calamidade pública declarada na Terra Indígena Yanomami, conforme o Decreto nº 11.405/2023, o que impôs a adoção de medidas céleres para assegurar a continuidade da distribuição de alimentos às comunidades em situação de grave vulnerabilidade.

11. O segundo contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, realizado pela Funai (Contrato nº 303/2024), tem o valor de R\$ 269.740.800,00, com vigência de dois anos (de 06/12/2024 a 05/12/2026), podendo ser prorrogado, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. As fontes de recursos são oriundas das Medidas Provisórias nº 1.183/2023 e nº 1.209/2024, sendo esta última convertida na Lei nº 14.922/2024. Tais instrumentos legais destinaram verbas a diversos órgãos do Poder Executivo Federal, com o objetivo de enfrentar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, conforme declarado no Decreto nº 11.405/2023 e na Portaria GM/MS nº 28/2023, do Ministério da Saúde.

13. **3. O inteiro teor dos contratos firmados com a Ambipar, com todas as cláusulas e anexos, bem como as atas de reuniões e documentos que embasaram as decisões de contratação;**

14. O primeiro contrato firmado está disponível no site do Ministério dos Povos Indígenas, por meio do link <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/contrato-administrativo-n01-2024-e-termo-aditivo-ao-contrato-n01-2024>. O segundo contrato pactuado, assim como os demais contratos com a Funai podem ser acessados no seguinte link: [https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos?orgao=%2230202%22\]&fornecedor=03.945.337/0001-60&](https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos?orgao=%2230202%22]&fornecedor=03.945.337/0001-60&).

15. **4. A transparência nos serviços efetivamente prestados e os resultados obtidos até o momento;**

16. Foram montados 128 pontos de entrega próximos às comunidades indígenas no interior da Terra Indígena Yanomami. Em resultados práticos, destaca-se um feito histórico advindo do contrato em comento, foram entregues 57 mil cestas de alimento, para 404 comunidades (257 surucucu, 71 Auaris, 39 Catrimani, 37 Mucajái), resultando em uma operação que soma 4.413 horas-voo de asa fixa e 4.139 horas de asa rotativa. Paralelamente, cumpre registrar, que com as ações, o cenário de crise alimentar foi completamente transformado, uma vez que o número de óbitos por desnutrição foi reduzido em 68% entre os primeiros semestres de 2023 e 2024.

17. **5. O detalhamento do protocolo de intenções assinado entre o Ministério dos Povos Indígenas e a Ambipar, incluindo sua fundamentação, objetivos, termos e condições;**

18. Não houve assinatura formal de nenhum protocolo de intenções com a Ambipar, há apenas a intenção de se firmar o aludido protocolo de intenções. O processo administrativo que instrui a formalização do Protocolo de Intenções ainda está em andamento, seguindo o rito previsto na legislação aplicável. Assim, nos termos do artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o acesso a documentos preparatórios pode ser restrito até a conclusão da tomada de decisão ou do procedimento administrativo correspondente. Adicionalmente, conforme a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, que regulamentam o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, a assinatura do protocolo deverá ocorrer por meio de assinatura eletrônica qualificada, garantindo sua autenticidade e segurança jurídica. Assim, até que essa etapa seja formalmente concluída, o documento não pode ser disponibilizado em sua integralidade.

19. **6. Os mecanismos de controle e auditoria adotados pelo Ministério para evitar irregularidades e garantir que os recursos sejam devidamente aplicados em benefício das comunidades indígenas.**

20. O Protocolo de Intenções não prevê transferência de recursos financeiros entre as partes. Dessa forma, todas as ações que eventualmente sejam desenvolvidas dependerão da formalização de instrumentos específicos, conforme a legislação vigente e as normas aplicáveis. Nesse contexto, a necessidade de auditoria financeira estará condicionada à efetivação de repasses financeiros, o que não se aplica ao Protocolo de Intenções.

21. Sendo assim, tendo este Ministério atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**SONIA GUAJAJARA**

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 26/04/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50265089** e o código CRC **0EAEA1F4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C — Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70297-401 Brasília-DF  
(61) 2020-1739/1033  
agenda.mpi@povosindigenas.gov.br

---

Processo nº 15000.000463/2025-13.

SEI nº 50265089